PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 15 de junho de 2021.

Of. nº. 120/2021-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 026/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **026/2021**, de 14 de junho de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente ao Contrato 99/2018, para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***026, de 14 de junho de 2021***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/019**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/019**
- **PARECER CONTÁBIL..... 003/019**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/019**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/019**
- **PROTOCOLO 2021/6/8993..... 006/019**
- **OFÍCIO Nº 253/2021-SMAS 007/019**
- **CONTRATO 99/2018..... 012/019**

Prefeitura Municipal FLS. 001 Santo Antônio da Platina

PROJETO DE LEI Nº. 026/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), assim discriminado:
08.04 – 08.122.0486.2.339 – CRAS – CENTRO REF. ASSIST. SOCIAL
33.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores - FR 797R$ 26.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
08.04 – 08.122.0486.2.356 – SERV. CONV. FORTALEC. VINCULOS
3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 797R$ 26.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911, de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 14 de junho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 Platina Pr

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de santo Antônio da Platina firmou com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Termo de Contrato nº 99/2018 (cópia anexa), visando atendimento à Política Nacional de Assistência Social.

O objeto do presente termo foi a contratação do SENAC para ministrar cursos diversos, conforme definição específica na Cláusula Primeira do contrato supracitado.

Todavia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício nº 253/2021-SMAS (cópia anexa), informou que o SENAC não encaminhou em tempo hábil, ou seja, dentro da vigência do contrato, parte das "notas fiscais e boletos", no valor aproximado de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) já considerando as devidas correções, e que desta forma tais notas e boletos **não foram pagos naquele ano.**

Considerando que todos os cursos contratados foram efetivamente ministrados pelo SENAC, conforme mencionado no Parágrafo Segundo do ofício 253/2021-SMAS.

Considerando o interesse deste Executivo Municipal em sanar esta pendência, e levando em conta tratar-se de despesa de exercício anterior, naturalmente sem previsão nas Leis Orçamentárias vigentes.

Solicitamos abertura de crédito adicional para desta forma efetuarmos o devido pagamento ao SENAC.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 003 Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 011/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 026, de 15 de junho de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) provenientes de Cancelamento parcial de Dotação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina-PR, aos 15 de junho de 2020.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr FLS. 004

PROJETO DE LEI Nº. 026, de 14 de junho de 2021
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 026/2021, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **486**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.339**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.339**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.92.00.00**
FONTE DE RECURSO	**797**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	26.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), da Fonte de Recursos 797 - Bloco de Financ. da Proteção Social Básica - SUAS, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 14 de junho de 2021.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina Pr.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 026/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Santo Antônio da Platina, 14 de junho de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
006
Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/6 /8993

Data do Processo: 09/06/21

Hora.....: 10:08

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA CREDITO ADICIONAL

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 253/2021-SMAS Santo Antônio da Platina, 08 de Junho de 2021.

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA EXERCICIO ANTERIORES.

Prezado Senhor,

Solicito abertura de crédito adicional para pagamento de despesas de exercícios anteriores, no valor de R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais) na Ação de Governo Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, na Fonte de Recursos 797, como Serviço de Terceiros Pessoa Jurídico.

Abertura se faz necessária, pois o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial prestou serviços, ofertando cursos para essa Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CRAS. Ocorreu que as Notas Fiscais e Boletos não foram encaminhados dentro do tempo do contrato para pagamento, ficando a prefeitura impossibilitada de realizar o pagamento ao SENAC.

Está Secretaria recebeu do SENAC notificação pedindo pagamento o qual foi pedido a Procuradoria Jurídica que se manifestasse quanto ao pagamento, o qual pelo PARECER JURIDICO 0476/2021, recomendou o pagamento ***"a fim de que não haja enriquecimento sem causa da Administração Pública, recomenda-se o pagamento das respectivas notas fiscais"*** .

Sendo assim SOLICITO que de procedimento a abertura de crédito adicional para pagamento de despesas de exercícios anteriores para que possamos quitar o que é devido ao SENAC, tendo em vista que o mesmo prestou os serviços a esta municipalidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Rua Vereador José Ritti, 47 – Vila Ribeiro - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social.
DECRETO 10/2017

Ao Ilustrissimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

Rua Vereador José Ritti, 47 – Vila Ribeiro - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3558-1615
e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 009 FLS. 82
FLS. Nº 3 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0476/2021

Protocolo nº 2021/03/003658, de 09/03/2021 e nº 2021/04/006885, de 30/04/2021
Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Assunto: Resposta a contranotificação extrajudicial
Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social

Trata-se de Resposta à Contranotificação Extrajudicial, emitida pelo Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº. 146/2021-SMAS, de Protocolo nº. 2021/03/003658, que contranotificou a requerente, no sentido de apresentar documentos que comprovem que a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu as Notas Fiscais cobradas na Notificação Extrajudicial.

Trata-se em síntese de cobrança no valor de R$ 20.632,27 (vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), alusivos ao Contrato nº. 099/2018, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 197/2018, cujo objeto é a *"contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC de Santo Antônio da Platina, para ministrar cursos em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, visando os setores interligados a Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS e CREAS"*.

No Protocolo nº. 2021/04/006885, de 30/04/2021, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, apresenta resposta em alusão a referida Contranotificação, demonstrando que encaminharam as notas fiscais para pagamento no e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br e bolsafamilia@santonioantoniodaplatina.pr.gov.br, na data de 02/05/2019 as quais sejam: nº. 201900000000854; nº. 201900000000855, nº. 201900000000856 e nº. 201900000000857, todas na data 30/04/2019. A nota fiscal nº. 201900000000903, de 28/06/2019, foi encaminhada no e-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br, na data de 01/07/2019.

Diante disso, afirma restar comprovado o encaminhamento das Notas Fiscais e dos boletos respectivos ao Município, durante a vigência contratual, referente a prestação dos serviços, decorridos do Contrato nº. 099/2018, razão pela qual reitera pelo pagamento devido, acrescido de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

O Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social, em despacho, informou que como comprovante o SENAC apresentou e-mail enviado de Joyce Paim no dia 01/07/2019, às 17:28h, para o CRAS, Santo Antônio da Platina (smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br), sendo este localizado nos históricos de e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, o outro e-mail, enviado pela Patrícia Aparecida Zerger, no dia 02/05/2019, às 09:57h, para o CRAS, Santo Antônio da Platina, (smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br), não foi localizado nos históricos de e-mail, da Secretaria Municipal de Assistência Social e nem do CRAS.

Isto posto, remeteu o presente protocolo a esta Procuradoria para análise e parecer.

Passa-se a análise.

Conforme já indicado no Parecer Jurídico nº. 0221/2021, exarado em 17 de março de 2021, tem-se que há no presente Protocolo nº. 2021/03/003658, a constatação incontroversa de que os serviços decorrentes do Contrato nº. 099/2018, decorrente da Dispensa por Justificativa nº. 197/2018, foram devidamente prestados, consoante informação trazida pelo Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social, no Ofício nº. 107/2021-SMAS, face o atesto da Coordenadora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Sra. Izabele Marques, cingindo-se a questão quanto ao encaminhamento dentro do prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, tendo-se em perspectiva a resposta à Contranotificação exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, face o requerente, tem-se que o mesmo logrou comprovar o encaminhamento das aludidas notas dentro da vigência do Contrato, vez que os e-mails foram encaminhados em 02 de maio de 2019 (fls. 42) e 01 de julho de 2019 (fls. 39), e que o referido Contrato, o qual fora celebrado em 03 de agosto de 2018, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, consoante cláusula décima quarta, teve seu prazo expirado em 03 de agosto de 2019.

Por sua vez, considerando que os serviços foram realizados dentro da vigência do contrato, conforme atestou o Sr. Cristiano Benedito Lauro – Secretário Municipal de Assistência Social e a Sra. Izabele Marques Coordenadora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, bem como as notas fiscais nº. 20190000000854, nº. 855, nº. 856 e nº. 857, de 30 de abril de 2019 e nº. 903, de 28 de junho de 2019, foram devidamente emitidas também dentro da vigência do contrato, e considerando que quem deu causa ao não pagamento no momento oportuno foi a Administração Pública por meio de seus agentes, a fim de que não haja enriquecimento sem causa da Administração Pública, recomenda-se o pagamento das respectivas notas fiscais.

E ainda, tem-se que deve ser apurada a responsabilidade no caso por meio de abertura de sindicância, para posterior aplicação de penalidade ao agente responsável, tendo em vista que sempre deve ser observado o prazo de vigência contratual para pagamento das notas fiscais.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 14 de maio de 2021.

JULIANO DEL ANTONIO

Assinado de forma digital por JULIANO DEL ANTONIO
Dados: 2021.05.14 15:17:36 -03'00'

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR 62.353
Decreto nº 211/2013

RE: INDICAÇÃO DE DOTAÇÃOR ORÇAMENTARIA

andre prado <andrefrprado@outlook.com>
Seg, 14/06/2021 11:58
Para: Cristiano Benedito Lauro <cristianobeneditolauro@gmail.com>

obrigado

ANDR?? PRADO
Cra-Pr 26.139
(43) 3534-8734

De: Cristiano Benedito Lauro <cristianobeneditolauro@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 11:51
Para: andrefrprado@outlook.com <andrefrprado@outlook.com>
Assunto: INDICAÇÃO DE DOTAÇÃOR ORÇAMENTARIA

Bom dia André.

Em tempo solicito que para abertura de crédito adicional para pagamento de despesas de exercícios anteriores no valor de R$26.000,00, seja cancelado da dotação orçamentária 819, e ultilizado para abertura do referido crédito. Solicitado através do ofício nº 253/2021-SMAS.

ATENCIOSAMENTE,

CRISTIANO BENEDITO LAURO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEL (43) 99636-7550

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 110

Prefeitura Municipal
FLS.
012
S. A. Platina P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 99/2018 REFERENTE À DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº197/2018
SENAC/PR/Nº 2138/2018

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,** objetivando a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Santo Antônio da Platina, para ministrar cursos, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, visando os setores interligados a Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS e CREAS; relativa ao objeto da Dispensa por Justificativa nº 197/2018.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,** pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 799, Bairro Centro – PR, CEP 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0021-90, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** houveram por bem celebrar o presente contrato para Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Santo Antônio da Platina, para ministrar cursos, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, visando os setores interligados a Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS e CREAS; com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Dispensa por Justificativa nº144/2018, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–
O Objeto do presente Contrato é a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC de Santo Antônio da Platina, para ministrar cursos, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, visando os setores interligados a Secretaria Municipal de Assistência Social: CRAS e CREAS; com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Dispensa por Justificativa nº197/2018, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os cursos referentes ao Objeto do Processo de Dispensa por Justificativa nº 197/2018, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	Complemento	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE ALONGAMENTO DE CÍLIOS, CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS/AULA, Nº DE	3.900,00	3.900,00

Prefeitura Municipal
FLS. 013
S. A. Platina Pr

					PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
2	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA, CARGA HORÁRIA 40 HORAS/ AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	6.200,00	6.200,00
3	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO BÁSICO DE CORTE FEMININO E ESCOVA, CARGA HORÁRIA 72 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	9.200,00	9.200,00
4	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE, CARGA HORARIA 48 HORAS/AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	6.500,00	6.500,00
5	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE BOLO EM POTE, CARGA HORARIA 15 HORAS/AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00	3.500,00
6	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE BORDADO EM CHINELO, CARGA HORARIA 21 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	4.620,00	4.620,00
7	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, CARGA HORARIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.900,00	3.900,00
8	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE DOCES E SALGADOS PARA FESTAS INFANTIS, CARGA HORÁRIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.900,00	3.900,00
9	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE INTRODUÇÃO AOS SERVIÇOS DE GARÇOM, CARGA HORÁRIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 17 ANOS / 7° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00	3.500,00
10	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS, CARGA HORÁRIA 21 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	4.620,00	4.620,00
11	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE PINTURA EM TECIDO, CARGA HORÁRIA 21 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 5° ANO ENSINO FUNDAMENTAL	4.620,00	4.620,00
12	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE PREPARO DE BOMBONS, CARGA HORARIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7° ANO	3.900,00	3.900,00

Prefeitura Municipal S. Platina P. FLS. 014

					ENSINO FUNDAMENTAL		
13	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE MASSAS, PIZZAS, E LANCHES, CARGA HORARIA 30 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	5.200,00	5.200,00
14	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS, CARGA HORÁRIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.900,00	3.900,00
15	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO, CARGA HORARIA 24 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	5.280,00	5.280,00
16	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE UNHAS DECORADAS, CARGA HORARIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 18 ANOS / 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	3.700,00	3.700,00
17	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	WORKSHOP - TÉCNICAS DE TRANÇAS, CARGA HORÁRIA 08 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	1.760,00	1.760,00
18	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	OFICINA DE TEATRO - CARGA HORARIA 50 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 20. PRÉ-REQUISITOS: 14 ANOS / 7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	8.500,00	8.500,00
19	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO: VIVER E ADOLESCER COM QUALIDADE DE VIDA, CARGA HORÁRIA 66 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 30. PRÉ-REQUISITOS: 12 ANOS / 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	8.500,00	8.500,00
20	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO, CARGA HORARIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 20. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	2.700,00	2.700,00
21	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CURSO DE SABONETES E AROMATIZADORES ARTESANAIS, CARGA HORARIA 15 HORAS / AULA, Nº DE PARTICIPANTES 15. PRÉ-REQUISITOS: 16 ANOS / 6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	4.200,00	4.200,00
22	1	1,00	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	OFICINA DE ARTESANATO, CARGA HORÁRIA 80 HORAS/ AULA, Nº DE PARTICIPANTES 30. PRÉ-REQUISITOS 14 ANOS / 3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	14.500,00	14.500,00
						Total	116.600,00

Parágrafo Segundo: Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada curso.

Prefeitura Municipal
FLS.
015
Santo Antonio da Platina PR.

Parágrafo Terceiro: Os requisitos para aprovação e os critérios de freqüência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com os cursos contratados, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–
Pelo fornecimento do objeto ora contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–
Será observada a condição de pagamento de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços executados, proporcional a cada solicitação; correspondente ao objeto entregue e aceito, devidamente atestado pelo órgão solicitante e pela Comissão de Fiscalização do Contrato. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
Parágrafo terceiro: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Santo Antônio da Platina, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–
As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão Unid.	Funcional Programática					Cat. Econ.	Desp	Fonte Recurso	Recurso
13.005	23	363	0189	2	131	33.90.39.99.99	3021	000	Livre

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–
Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega–
O início da execução dos serviços se dará mediante o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina; A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Processo de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
a) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Dispensa por Justificativa;
c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;
e) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–
Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Prefeitura Municipal
FLS.
016
Santo Antonio da Platina

a) Efetuar a prestação de serviços após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina, correndo por conta da Contratada as despesas como embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
b) Executar os serviços a que se refere este Processo de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Dispensa, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
g) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
h) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
i) Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
j) Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
k) Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
l) Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–
Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
 i) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 ii) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 iii)Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 iv)Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

Prefeitura Municipal
FLS. 017
S. A. Platina P.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. **Suspensão Temporária**

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. **Declaração de Inidoneidade**

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo quinta: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo sétimo: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei n°8.666/93.

Parágrafo oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo décimo: As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo décimo segundo: A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

Prefeitura Municipal S. A. Platina P. FLS. 018

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Parágrafo décimo terceiro: A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

Parágrafo décimo quarto: Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente Dispensa será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015.

I - A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATDA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, no que couber.

II - As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

III - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

Parágrafo Único: Pelo **CONTRATADO** o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Santo Antônio da Platina, será o responsável pela gestão do presente Termo de Cooperação, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia–

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal
FLS. 019
S. A. Platina P.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos–
A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência–
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato–
Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa por Justificativa nº 197/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos–
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro–
Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Vitor Salgado Monastier – Diretor Regional
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº57/2018:

Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____

RGnº: _____Assinatura:_____

2)Nome: Fábio Henrique Lito

RGnº: 7.986.230-4 Assinatura:_____

Antenor de Matos Pinheiro
Gerente Exec.
UEP 19/ UEP 2

Audry C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia

Patrícia Aparecida Zerger
Técnica de Relações com Mercado